



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2024
(Processo Administrativo SEI n.º 0006428-58.2024.6.27.8000)

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, comunica aos interessados que fará realizar dispensa de licitação, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, consoante as condições e especificações estatuídas neste Aviso e anexo(s).

Data da sessão: 22/05/2024

Local - Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 – horário de Brasília/DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de seguro total para 05 (cinco) veículos pertencentes à frota deste Tribunal**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será feita em item, conforme tabela constante abaixo e Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS (MARCA/MODELO)	ANO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CLASSE DE BÔNUS
1	Seguro total para 5 veículos	HILUX SW4 SRV 4X4 3.0	2014/2014	01	06
		DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	01	08
		DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	01	08
		RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 DIESEL – 16L	2018/2019	01	04

		HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 *	2019/2020	01	04
--	--	-------------------------	-----------	----	----

1.3. O objeto deste Aviso poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124, I, b, c/c art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O valor total estimado para o objeto desta contratação é de R\$ 9.211,02 (Nove mil, duzentos e onze reais e dois centavos).

1.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus Anexos (Termo de Referência) quanto às especificações do objeto.

1.6. Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

1.7. O objeto será adjudicado à empresa cuja proposta seja declarada vencedora.

1.8. Em caso de divergência das especificações constantes no sistema de Dispensa Eletrônica e as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerá as deste Aviso.

1.9. O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

1.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/21.

1.11. Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta

com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. A proposta deverá, ainda, conter:

3.4.1. As especificações do objeto, com as características técnicas dos serviços ofertados, com a indicação da marca (quando couber), conforme disposto no Termo de Referência anexo deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.2. O preço unitário e total do item, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência anexo deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.3. **Requisitos Gerais** previstos no **ITEM 3.1** do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta

3.4.4. **Requisitos de sustentabilidade** previstos no **ITEM 3.2** do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.5. **Prazo de emissão e vigência da apólice**, de acordo com o **ITEM 4** do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;

3.4.6. **Vistoria**, conforme o **ITEM 7** do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta

3.4.7. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.4.8. Dados da empresa tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação).

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço menor ou igual ao estimado pela Administração.

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta **no prazo de 20 (vinte) horas** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.4.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 6.5.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.5.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.5.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (quando couber).
- 6.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.8. Em caso de a empresa proponente apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a prerrogativa disposta no inciso 1º art. 43 da Lei Complementar 123/06: prazo de 5 dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7. Documentos relativos à qualificação Econômico-Financeira:

6.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante com emissão até de 60 dias da abertura da licitação;

6.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O **prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, a partir do primeiro dia útil após a publicação do contrato do instrumento que o substitua, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme **ITEM 4.2** do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. O TRE-MA até o ato de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, poderá revogar o presente procedimento de Contratação Direta, e optar pela realização de licitação ou desistir do procedimento por critérios de conveniência e oportunidade.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- 8.2.1 **Advertência** (aplicada às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do objeto), conforme previsto no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2 **Multa** (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado pela Administração Pública, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.2.2.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4 e 8.1.5 a licitante estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

8.2.2.2. Para a infração prevista no item 8.1.6 a licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

8.2.2.3 Para as infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12 a licitante estará sujeita a multa 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública

8.2.3 **Impedimento de licitar e contratar** (para infrações de maior gravidade); e

8.2.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.4 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (para infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar).

8.2.4.1 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.4 a 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

8.2.7 As multas imputadas, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

8.2.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.9 A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

8.2.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.2.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4 A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 Os atos administrativos de aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial da União e registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.10 Deverão ser observadas, ainda, as disposições previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta do Contrato – Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail: selic@tre-ma.jus.br.

9.14. Informações complementares sobre a presente Contratação Direta poderão ser obtidas junto à Seção de Análise e Licitação do TRE/MA, das 13:00 às 19:00h (segunda a quinta) e das 08:00 às 14:00h (sexta-feira), através do fone: (98) 2107-8876.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II – Minuta de Contrato;

São Luís/MA, 16 de maio de 2024.

MATEUS MARINHO ALENCAR

Chefe da SELIC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de **seguro total para 05 (cinco)** veículos pertencentes à frota deste Tribunal, conforme especificações previstas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS (MARCA/MODELO)	ANO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CLASSE DE BÔNUS
1	Seguro total para 5 veículos	HILUX SW4 SRV 4X4 3.0	2014/2014	01	06
		DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	01	08
		DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	01	08
		RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 DIESEL – 16L	2018/2019	01	04
		HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 *	2019/2020	01	04

1.2 - A descrição detalhada dos veículos encontra-se no Subanexo I.

1.3 - Trata-se de objeto comum e de serviço contínuo, conforme justificativas constantes dos estudos técnicos preliminares.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos desta Justiça Especializada, principalmente por se tratar de veículos que circulam diariamente, estando assim em plena atividade.

2.2 - A contratação de seguro para os veículos deste Tribunal constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados.

2.3 - Assim, considerando que essa necessidade de preservação do patrimônio público não se exaure no tempo, mas constitui um dever permanente da Administração, que não pode suportar risco de perda ou deterioração os bens sob sua titularidade, faz-se indispensável a presente contratação, de modo que a não contratação, compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento de missão institucional do Tribunal, o que levou a Resolução TRE/MA n. 9477/2019 a incluir o seguro de veículos no **rol serviços considerados de natureza continuada**.

2.4 - Por fim, a contratação de seguro de responsabilidade civil resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

3.1 A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos mesmos até a oficina mais próxima do acidente e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- a) Assistência Diária 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada, para socorro mecânico e remoção do veículo sinistrado, dentro e fora do Estado do Maranhão;
- b) Colisão, incêndio e explosão;
- c) Cobertura de Vidros Completa (Incluindo além dos Vidros, Cobertura para Retrovisores, Lanternas e Faróis em casos de Danos exclusivos a estes itens);
- d) Queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- e) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- f) Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- g) Roubo ou furto total ou parcial de veículos, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, durante o período que o veículo esteve em posse de terceiro;
- h) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- i) Atos danosos praticados por terceiro exceto quando configurar "Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora" nos termos da legislação pertinente (Circular SUSEP nº. 306/2005);
- j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- k) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca CD/DVD e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
- l) Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros); Acidentes Pessoais por Passageiros APP(inclusive morte e invalidez).

3.2 Critérios de Sustentabilidade

Não foram identificados itens de sustentabilidade específicos ou impactos ambientais para a presente contratação, uma vez que se contrata um serviço para cobertura de eventuais riscos mediante indenizações. Contudo para o atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental as apólices devem ser encaminhadas preferencialmente em meio eletrônico, a fim de atender ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MA.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos para emissão e vigência da apólice

4.1 O contrato terá início de vigência a partir do primeiro dia útil após a sua publicação na imprensa oficial.

4.2 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação contratual nos termos da lei.

4.3 A apólice, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, **deverão ser disponibilizados** à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência contratual.

4.4 Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o início de vigência do contrato de seguro, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer a carta de cobertura e os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

4.5 No caso de prorrogação, a contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, conforme normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

4.6 A contratada deverá informar, com antecedência mínima de 4 meses, se tem intenção de prorrogar o contrato, e Administração avaliará a conveniência e oportunidade da prorrogação.

4.7 No prazo do item 4.6 a contratada deverá, em caso de prorrogação, enviar à Contratante proposta de renovação com o respectivo desconto, conforme normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

4.8 Caso a Contratada não ofereça o desconto, por motivos econômicos, deverá demonstrar a causa da impossibilidade com o respectivo memorial de cálculos.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;

5.2. - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em São Luis – MA, para realização dos reparos necessários, **sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;**

5.3 - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;

5.4 - Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;

5.5 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

5.6 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas, conforme item 3, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.7 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo TRE/MA;

5.8 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

5.9 - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;

5.10 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida no Contrato;

5.11 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo TRE/MA e atendendo às reclamações formuladas;

5.12 - Colocar à disposição do TRE/MA, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

5.13 - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o TRE/MA (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

5.14 - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que

conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
5.15 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

5.16 - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

5.17 - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

5.18 - Entregar a apólice, tão logo emitida, ao TRE-MA;

5.19 - Aceitar os acréscimos e supressões conforme preceitua a lei;

5.20 - Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;

5.21 - Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes de ato de preposto ou funcionário seu relacionados ao objeto contratual;

5.22 - Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação do certame.

6– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação;

6.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável, salvo na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 124, da Lei nº. 14.133/21;

6.4 - Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital;

6.5 - Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados;

6.6 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;

6.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabíveis;

6.8 - Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

7 – VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A data e o horário da vistoria poderão ser agendados na Secretaria do Tribunal - COSEM, pelos telefones (98) 2107-8720 ou 2107-8893, no prédio sede do TRE-MA, situado na Avenida Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta Capital e deverão ocorrer em até 01 (um) dia da data marcada para abertura da dispensa eletrônica.

7.1.2 - A dispensa da realização de vistoria pelo fornecedor não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

7.2 - Independentemente de terem realizado ou não a vistoria, todos os proponentes obrigam-se a entregar declaração de que detêm pleno conhecimento do objeto da disputa.

7.3 - O fornecedor deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, os quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativos aos veículos.

8 - NECESSIDADE DE REPRESENTANTE CREDENCIADO

8.1 - A CONTRATADA deverá declarar o nome de representante credenciado, seus endereços formal e eletrônico, bem como dos respectivos telefones para contato.

9 – COBERTURAS MÍNIMAS A SEREM OBSERVADAS

CASCO	Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE , utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto para todos os itens.
FRANQUIA CASCO	Reduzida (50% cinquenta por cento da obrigatória para todos os veículos), limitada ao valor máximo estabelecido neste documento.
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR VEÍCULO SEGURADO	Danos Materiais a Terceiros – R\$ 100.000,00 Danos Pessoais a Terceiros – R\$ 100.000,00 Danos Morais – R\$ 20.000,00
ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (POR OCUPANTE)	R\$ 5.000,00 por passageiro. Em caso de : Morte – R\$ 25.000,00 Invalidez – R\$ 15.000,00

9.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado ou do valor determinado, conforme o caso;

9.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado (ou determinado), valores concernentes a avarias previamente constatadas.

10 - PERFIL DOS MOTORISTAS

10.1 - Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

10.2 - Os veículos oficiais poderão ser conduzidos por servidores, devidamente autorizados, que cumpram as exigências legais e regulamentares.

11- ENDOSSO

11.1 – Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo TRE/MA e processadas pela seguradora, mediante **endosso**. Tais alterações abrangem a **inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice**.

11.2 – A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido expresso feito pelo TRE-MA.

11.3 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade do tempo de vigência contratual.

11.4 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio seja menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.5 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao TRE-MA.

11.6 – Caberá ao TRE-MA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos ou valores de referência em contratações públicas, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

12- FRANQUIA

12.1 Os valores referentes às franquias deverão considerar a modalidade “Franquia Reduzida”.

12.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e das apólices, não devendo exceder o limite máximo estabelecido no subanexo II.

12.3 A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente **em função dos valores dos prêmios para cada item**.

12.4 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE/MA, prioritariamente, seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

12.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de **indenização integral** ou **danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão**.

13- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

13.3 Os servidores Rodolfo Medeiros de Campos e Marlene Diniz, atuarão como gestores/fiscais.

14- VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor total (anual) estimado para a contratação é de **R\$ 9.211,02** (Nove mil, duzentos e onze reais e dois centavos), conforme Subanexo II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

15 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será precedido de recebimento definitivo dos serviços pela contratante, formalizado por meio de atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

15.2 O TRE/MA informará a Contratada sobre a necessidade de glosas, para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária em conta corrente do fornecedor, **no prazo de até 15 (quinze) dias** após o atesto da nota fiscal/fatura.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

16.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 13.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4 **Multa**:

16.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.2 **Compensatória** de 5% a 10% sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 16.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n.º 14.133/21;
- b) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte;
- c) atraso injustificado na resposta referente a prorrogação contratual, caso haja o interesse da Administração;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

16.2.4.3 **Compensatória** de 11% a 30% sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 16.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 16.2.3).

16.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17- OBJETIVO ESTRATÉGICO

17.1 - Considerando o Plano Estratégico do TRE-MA aprovado para o interstício 2021-2026, a presente contratação alinha-se ao macrodesafio APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, o qual se refere à adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e

essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

18- MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E PROPOSTAS

18.1 Será realizada a contratação por **dispensa de licitação**, por enquadramento na hipótese prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Sugere-se ainda o uso da dispensa eletrônica, com fundamento no art.º 4º, II da Instrução Normativa SEGES n. 67/2022 c/c o art. 42 da Portaria TRE/MA n. 205/2023.

18.2 A proposta a ser apresentada observará as coberturas mínimas previstas no Subanexo II.

18.3 A indicação do preço deverá conter o valor unitário (para cada veículo) e total do item, devendo neles estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.

18.4 Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica, apresentar o **menor valor para o item ITEM, observados os valores máximos admitidos.**

19- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO - FINANCEIRA

19.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

19.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

20- FONTE DE CUSTEIO DA CONTRATAÇÃO

20.1 - Na ação MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS - 3390.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

21- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1- O TRE/MA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) cumprirão fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, bem como na Resolução TSE n.º 23.644/2021 (institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral) e na Resolução TSE n.º 23.650/2021 (institui a Política geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber

b) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c.1) é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRE/MA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o TRE/MA será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem estar alinhados com a legislação vigente, com a Política de Privacidade de Dados do TRE/MA e com as melhores práticas de mercado;

e.1) Se em razão do presente contrato a CONTRATADA receber dados pessoais sensíveis (Art. 5º, inciso II, da Lei n.º 13.709/2018), esta deverá cumprir com as seguintes regras mínimas de segurança da informação:

e.1.1) adotar controles rígidos de acesso dos dados sensíveis;

e.1.2) possuir uma política de eliminação dos dados;

e.1.3) aplicar uma ferramenta de criptografia, anonimização ou pseudoanonimização sobre os dados sensíveis.

f) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f.1) nas operações de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima disposto, esta garante:

f.1.1) adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

f.1.2) tratar os dados em ambiente da CONTRATADA;

f.1.3) informar, na assinatura do contrato, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados;

f.1.4) notificar, imediatamente, o TRE/MA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial, bem como sobre a ocorrência de qualquer acesso acidental ou não autorizado.

f.1.5) responder rápida e adequadamente todas as solicitações de informação feitas pelo TRE/MA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto deste CONTRATO, ou por Autoridade Fiscalizadora;

21.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/MA.

21.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou informações confidenciais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

21.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Fiscalização;

21.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto quando exigido pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.6 Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este obriga-se a comunicar o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

b) Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a cientificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias.

c) Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

21.7 A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.8 A critério do Encarregado de Dados do TRE/MA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO no tocante a dados pessoais.

21.9 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 60 dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/MA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

21.9.1 Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do CONTRATO, as partes deverão informar uma à outra sua necessidade, a fim de que o TRE/MA se pronuncie formalmente por escrito.

21.10 A CONTRATADA dará acesso e disponibilizará ao TRE/MA, para realização de eventuais auditorias, toda e qualquer documentação solicitada que comprove a implementação das boas práticas de segurança e de governança.

21.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

22- DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Os veículos não possuem **Sistema de Rastreamento de Frota**;

22.2 - Os veículos, sempre que estiverem em São Luís, ficarão guardados em garagem ou estacionamento fechado durante o período em que não estiverem em serviço, na sede deste Tribunal e/ou Fórum Eleitoral da Capital, sendo que ambos locais dispõem de vigilância eletrônica e presencial 24 horas por dia.

22.3 - Para recuperação dos veículos sinistrados, este Regional se reserva o direito de livre escolha dentre as oficinas/concessionárias do fabricante dos veículos segurados, e caso não haja concessionária do fabricante na realização do reparo, o mesmo será efetuado em oficinas particulares ou oficinas credenciadas pela seguradora.

23. DO ÍNDICE PARA REAJUSTE

23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

23.2 Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

São Luís, 09 de abril de 2024.

Marlene Pinheiro Diniz
Matrícula 3099980 - COSEM

SUBANEXO I – RELAÇÃO DE FROTA VEICULAR DO TRE/MA PARA O CERTAME

ITEM	MARCA/ MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	VALOR DO VEICULO NA TABELA FIPE	FRANQUIA 5% VALOR DO VEÍCULO
01	HILUX SW4 SRV 4X4 3.0	2014/2014	OJN-5382	8AJYY59G6E6518562	151.352,00	7.567,60
02	DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	OIS-4795	93W245L34D2097741	77.407,00	3.870,35
03	DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	OIU-4603	93W245L34D2104316	77.407,00	3.870,35
04	RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 DIESEL – 16L	2018/2019	PTE-3814	93YMAFEXCKJ422804	142.599,00	7.129,95
05	HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 *	2019/2020	PTR-8072	8AJBA3FS0L0278643	271.455,00	13.572,75

SUBANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

				RCF			APP			FRANQUIA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	CASCO	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	ACIDENTE POR PASSAGEIRO	MORTE	INVALIDEZ	LIMITE MÁXIMO 5% DA TABELA FIPE	PRÊMIO
1	Seguro total para 5 veículos	HILUX SW4 SRV 4X4 3.0	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	7.567,60	1.841,53
		DUCATO MINIBUS 2.3	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	3.870,35	1.755,49
		DUCATO MINIBUS 2.3	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	3.870,35	1755,49
		RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 DIESEL – 16L	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	7.129,95	1.755,49
		HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 *	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	13.572,75	2.103,02
Total da contratação											9.211,02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO MARANHÃO, E A
EMPRESA....., TENDO POR
OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL
PARA 05 (CINCO) VEÍCULOS PERTENCENTES
À FROTA DESTE TRIBUNAL**, CONFORME
DISPENSA ELETRÔNICA Nº **90006/2024**
(PROCESSO SEI N.º
0006428-58.2024.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**,
nesta ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com
sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, neste ato representado por
seu Presidente, Desembargador _____, portador do R.G. nº
_____-SSP/____ e do CPF nº. _____, e, de outro lado, a empresa
_____, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº _____, com sede na (**inserir
endereço completo**), Fone: (XX) XXXX-XXXX, doravante denominada
CONTRATADA, representada por _____, conforme atos
constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos celebram o presente
contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº
123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015**,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro total para 05
(cinco) veículos pertencentes à frota deste Tribunal, obedecidas as
condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$**
(.....), inclusas todas as despesas que resultem na aquisição
do objeto indicado neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros,
encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

--	--	--	--	--	--

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Deverão ser observadas as disposições sobre o pagamento, constantes do ITEM 15 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Em caso de reajuste, a ser concedido conforme os requisitos previstos em lei, o índice aplicável será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, de acordo com o **ITEM 23.2 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

4.2. Deverão ser observadas ainda as disposições sobre o reajuste, constantes do **ITEM 23 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no **Aviso de Contratação Direta**, especialmente as previstas no **ITEM 6 do Termo de Referência - Anexo I.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no **Aviso de Contratação Direta**, especialmente as previstas no **ITEM 5 do Termo de Referência - Anexo I.**

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

7.2. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 4 do Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Ação Orçamentária:; UGR:; Natureza da Despesa:; Plano Interno:

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2024NExxxxxx, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no **ITEM 16** do Termo de Referência – Anexo I deste **Aviso de Contratação Direta**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

13.5. São aplicáveis ainda as disposições previstas no **ITEM 21** do Termo de Referência – Anexo I deste **Aviso de Contratação Direta**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO**

CONTRATADA

Desembargador(a)

.....

Presidente do TRE-MA

Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 2. NOME:
CIC: CIC: